



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.157 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, 2º E 3º DA LEI 5.371, DE 07 DE MAIO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CRIANÇAS FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL.”.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CRIANÇAS FILHAS OU FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.”**

Art. 2º - O art. 1º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.1º - A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas de ensino fundamental para crianças em idade compatível, filha ou filho de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”**

Art. 3º - O art. 2º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Serão apresentados os seguintes documentos para a realização da matrícula das crianças nos moldes desta Lei:**

**I – cópia do boletim de ocorrência expedido por delegacia de polícia;**

**II – cópia do exame de corpo de delito nos casos de crimes que deixam vestígios;**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**III – relatório emitido por psicólogo judiciário nos casos de crimes que não deixam vestígios;**

**IV – cópia da decisão que fixou medida protetiva de urgência e termo de representação;**

**V – cópia da denúncia formulada pelo Ministério Público;**

**VI – cópia da sentença condenatória transitada em julgado;**

**VII – cópia da certidão de óbito nos casos de feminicídio;**

**§1º - A apresentação de qualquer um dos documentos acima relacionados será suficiente para fundamentar o requerimento.**

**§2º - Nos casos em que houve a impossibilidade da realização do exame de corpo de delito por perito oficial, admitir-se-á cópia do relatório médico que constatou as lesões.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal